

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2004

Institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Autora: Deputada IRINY LOPES

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o “Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres” a ser comemorado no dia 06 de dezembro.

Em sua justificação, a autora escreve:

“Estudos têm mostrado que muitos homens agredem e violentam mulheres. Porém, nem todo homem é, por princípio, agressivo e muitos são aqueles que rejeitam e condenam a violência, especialmente a violência contra a mulher. Portanto, é nossa função, rever modelos machistas de socialização e envolver os homens, desde cedo, nos esforços pelo fim da violência contra a mulher, em espaços públicos e privados.”

Explica a autora que a escolha do dia 6 de dezembro se deve ao fato de que neste dia em 1989 um rapaz canadense invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica na cidade de Montreal e assassinou 14 mulheres a queima roupa só em função de não suportar a idéia de ver mulheres estudando engenharia. Este fato mobilizou a opinião pública mundial e gerou amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e sobre a violência gerada por este desequilíbrio.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação e Cultura, que examinando o mérito,

aprovou o projeto unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos.

De outra parte, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração legislativa, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora